



1PROCESSO N° 52/18

PROTOCOLADO N° 14.629.398-0

DATA: 22/05/17

PARECER CEE/CEMEP N° 173/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3025/17 - Sued/Seed, de 08/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, de interesse do Colégio Estadual de Paranaíba – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranaíba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Colégio Estadual de Paranaíba – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Guaporé, nº 2425, município de Paranaíba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 1964/17, de 04/05/17, pelo prazo de 10 anos, de 25/06/17 a 25/06/27. (fl. 245)

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 897/06, de 15/03/06, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 5045/07, de 07/12/07 e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 2611/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 27/14, de 11/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/12 a 07/12/17.



PROCESSO N° 52/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 217/17, de 06/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/07/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 210 à 229 e fls. 255 e 256)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 276/17, de 18/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 258 à 261)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3777/17, de 28/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 264 e 265)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O colégio apresenta condições adequadas de localização, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria. Sua localização central permite o acesso de alunos oriundos de diversos bairros da cidade e municípios vizinhos.

(...) **Licença Sanitária** nº 3066/2016, expedida pela Prefeitura Municipal, com vistoria realizada em 13/10/2016, válida por um ano e não possui ressalvas.

(...) participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o **Certificado de Conformidade** nº 468/de 25/11/2016, válido por um ano.

(...) **Laboratório de Informática Proinfo I**, possui o espaço de 80 m², com 19 computadores, quadro branco, ar-condicionado (...).

(...) **Laboratório Proinfo II**, funciona ao lado da biblioteca, sala ampla, climatizada, possui 20 computadores e 01 impressora (...).



PROCESSO N° 52/18

(...) **Laboratório de Informática PR Digital**, possui uma sala própria, com 20 computadores, mas alguns estão com problemas e se encontram em manutenção.

(...) **Laboratório de Hardware**, possui duas salas anexas, é utilizado pelos alunos do curso Técnico em Informática, para as aulas práticas.

(...) **Laboratório de Matemática**, possui 67,2 m<sup>2</sup>, 06 balcões, banquetas (...)

(...) Os laboratórios são adequados e de acordo com as normas estabelecidas pela SEED, oferecendo condições para o desenvolvimento das aulas feitas através de pesquisa e uso do software.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, funciona em uma sala adaptada, reformada, com 96 m<sup>2</sup>. Possui uma bancada lateral com duas cubas (...). Os equipamentos como vidrarias e reagentes estão dispostos em armários com portas (...). O espaço é bem iluminado e arejado, possui plano de gerenciamento de resíduos, porém, algumas adaptações são necessárias para o funcionamento do laboratório, como por exemplo: mesas em substituição das bancadas.

(...) A **biblioteca** possui sala própria, com mobiliário suficiente para o atendimento dos alunos (...). O espaço é amplo e arejado, contendo quatro ventiladores, com ambiente limpo e agradável. Quanto ao acervo bibliográfico, é rico, (...) atende o exigido para a execução da proposta (...). A quantidade de livros é suficiente para o atendimento dos alunos e professores. Recebeu do Programa Brasil Profissionalizado a bibliografia específica, com 19 títulos, 10 exemplares de cada (...).

(...) **Acessibilidade**, por ser um dos colégios mais antigos do município a sua estrutura física não se encontra totalmente adequada e adaptada (...), a instituição possui escadas que levam ao primeiro e segundo andar e não há elevadores e as escadas ainda não possuem piso antiderrapante.

Esclarecemos que as turmas que possuem alunos com necessidades especiais de locomoção são acomodadas em salas do térreo, onde há três salas de aula e rampas que foram construídas para facilitar a locomoção, também foi construído rampas para acessibilidade à biblioteca e ao laboratório de Informática. Possui um sanitário adaptado.

(...) **convênios** com: Prefeitura Municipal de Paranaíba, Copel – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, Universidade Paranaense – UNIPAR (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Ensinho	Ano/Série	Matriculados					Transferidos					Desistentes				Reprovados				Concluintes							
		Ano 2013		Ano 2014		Ano 2015	Ano 2016		Ano 2017	Ano 2013		Ano 2014		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013		Ano 2014		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013		Ano 2014		Ano 2015	Ano 2016
		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Téc. Informática Integrado	1ª	35	37	38	36	36	03	03	10	07	02	01	00	00	07	07	03	13	23	26	25	16					
	2ª	19	23	28	24	16	01	02	03	00	00	01	00	00	03	02	02	01	15	18	23	23					
	3ª	17	13	17	21	26	03	02	01	00	00	00	01	00	01	00	00	04	13	11	15	17					
	4ª	09	14	16	17	21	02	01	02	00	00	02	02	01	00	03	00	03	07	08	11	13					



PROCESSO N° 52/18

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 230)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 235 e 269, o corpo docente e a coordenação de curso possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade n° 468/de 25/11/16, com vigência até 25/11/17, que expirou com o processo em trâmite. Encaminhou Licença Sanitária n° 3232/17, de 07/11/17, com vigência até 07/11/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III- VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/17 a 07/12/22, conforme as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO Nº 52/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP